

## Emenda Constitucional nº 34, de 13 de dezembro de 2001.

*Dá nova redação à alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.*

As Mesas das Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ....

XVI - .....

*c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (NR)*

.....”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2001

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Deputado Aécio Neves  
Presidente  
Deputado Barbosa Neto  
2º Vice-Presidente  
Deputado Nilton Capixaba  
2º Secretário  
Deputado Paulo Rocha  
3º Secretário

MESA DO SENADO FEDERAL:

Senador Ramez Tebet  
Presidente  
Senador Edison Lobão  
1º Vice-Presidente  
Senador Antonio Carlos Valadares  
2º Vice-Presidente  
Senador Carlos Wilson  
1º Secretário  
Senador Antero Paes de Barros  
2º Secretário  
Senador Ronaldo Cunha Lima  
3º Secretário  
Senador Mozarildo Cavalcanti  
4º Secretário